

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1013054-11.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**

Requerente: Rosemeyre Brinhano Batistela e outros

Requerido: Antonieta Saldanelli Brinhano

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de partilha amigável celebrada entre as partes capazes, sujeita ao rito do arrolamento, consoante o disposto nos artigos 659 ao 667 do Código de Processo Civil.

Retifique-se o valor da causa, correspondente ao monte-mor, conforme plano de partilha de fls. 152, para R\$ 31.996,01.

Benefícios da justiça gratuita já concedidos (fls. 81).

Com relação à pena de multa imposta ao inventariante (2% do valor da causa), fica mantida, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 164/165, intimando-se para pagamento.

ITCMD devidamente recolhido, com concordância do Fisco (fls. 115).

Ante o exposto, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 153/154, referente aos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIETA SALDANELLI BRINHANO**, adjudicando aos herdeiros seus respectivos quinhões.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **trânsito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

Intime-se o Fisco, por e-mail, encaminhando senha para acesso aos autos, sendo desnecessária a manifestação nestes autos.

Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

as cautelas de estilo.

P.I.C.

São Carlos, 21 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA